



DECISÃO COREN-ES Nº 010/2016

**Proclama resultado de julgamento
de Processo Ético nº 02/2015**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

Considerando o parecer de relatora nº 04/2015 e tudo o que consta no PAD nº 1485/2015;

Considerando a denuncia “De Ofício” em desfavor do Dr. Cristiano de Freitas Macedo, enfermeiro, Coren-ES nº 130490;

Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 383, realizada em 31/03/2016;

DECIDEM:

Art. 1º - ABSOLVER o profissional, Dr. Cristiano de Freitas Macedo, enfermeiro, Coren-ES nº 130490; das acusações de infração aos artigos 5º, 12 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instancia cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010;

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 31 de março de 2016.

Dr. Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente

Dra. Maristela Carneiro Luppi
Conselheira Relator

WJP/WGA